



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.405

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.976 — DE 18 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar a construção da sede própria do Clube Comercial de Educação e Beneficência de Cametá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) como auxílio à construção da sede própria do Clube Comercial de Educação e Beneficência de Cametá, à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício financeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.977 — DE 18 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 34.808,00, em favor de Ubaldo Rebelo da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e quatro mil oitocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 34.808,00), em favor de Ubaldo Rebelo da Costa, Escrivão de Coletoria, aposentado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referente ao período de outubro de 1957 a outubro de 1958, quando vinha percebendo somente dois terços.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.978 — DE 18 DE AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.403.304,00, em favor da Polícia Militar do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberta, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum milhão quatrocentos e três mil trezentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.403.304,00) em favor da Polícia Militar do Estado, destinada à aquisição de uniformes para a Companhia de Guardas de Polícia, Banda de Música e Pelotão de Polícia Montado, num total de trezentos e cinco (305) praças e oito (8) oficiais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.979 — DE 18 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 32.000,00, em favor de Adauto Ribeiro Soares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00), em

favor de Adauto Ribeiro Soares, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.980 — DE 18 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 6.900,00, em favor de Oneide Silva do Nascimento.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), em favor de Oneide Silva do Nascimento, professor de 1.ª. entrância, padrão "A", do Quadro Único com exercício em Igarapé-Açu, destinado ao pagamento de seus vencimentos, que deixou de receber, quando estava em exercício durante o impedimento da titular, no período de outubro a dezembro de 1958.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.981 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Concede auxílio financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, o auxílio anual de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação de seus serviços.

Art. 2.º No exercício vigente o auxílio definido no artigo precedente será pago em duodécimos e, para seu atendimento, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 360.000,00.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1961, o auxílio fixado nesta lei constituirá parcela de despesa no orçamento geral do Estado, sob a consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", da verba "Encargos Gerais do Estado".

Art. 3.º A partir de 1961, o pagamento do auxílio anual de Cr\$ 360.000,00 de que trata a presente lei deverá ser atendido pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.982 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 19.240,00, em favor de Cila Mota da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezenove mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.240,00), em favor de Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléa Legislativa do Estado, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de

AVISO

distintos comitentes.

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRESA OFICIAL" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos

A DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÔES

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Estabelecido para ser vendido: — Das 8 às 12,00 horas

T U E S

CAPITAL:

Table with 2 columns: Description (Anual, Semestral, Número avulso, Número atizado) and Amount (Cr\$ 500,00, 500,00, 3,00, 3,00)

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Table with 2 columns: Description (Anual, Semestral) and Amount (Cr\$ 1.900,00, 600,00)

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, em vendas avulsas, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez ... " 1.200,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 9 vezes inclusive, 15% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter e expedientes enviados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria registrada em caso de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até duas horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

Assinaturas as para o exterior, que serão sempre enviadas a assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do título de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários nos casos que os solicitarem.

março de 1955 a dezembro de 1958.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.983 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 22.660,00, em favor de Jorge Jos Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e dois mil seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 22.660,00), em favor de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público, lotado em Tucuruí, 2º. Termo da Comarca de Baião, destinado a ocorrer ao pagamento de ressarcimento correspondente aos vencimentos daquele Promotor Público, relativos ao período de setembro de 1956 a abril de 1957, em virtude de ter sido reintegrado em suas funções pelo Decreto de 10 de abril de 1957, nos termos do Venerando Acórdão n. 658, de 20/2/1957, do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.984 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 3.990,00, em favor de Hilário Napoleão Raiol.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 3.990,00), em favor de Hilário Napoleão Raiol, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de abril de 1954 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.985 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 175 da Lei n. 749 de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e

dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — O Parágrafo Único, do art. 175 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único — "Não constitui proibição a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas, sociedades anônimas e associações de classe".

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado José Gomes Quaresma

respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 1.986 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Eleva à categoria de Grupo Escolar, as escolas reunidas da Vila "Boa Vista de Irititêua", no município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica elevada à categoria de Grupo Escolar as escolas reunidas sediadas na Vila "Boa Vista de Irititêua", no município de Curuçá, neste Estado.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTAIA N. 128 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do aviso n. 158, de 12-7-1960,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Ministro da Saúde, por mais um (1) ano, com ônus para o Estado, a dra. Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 129 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Dispensar a pedido o sr. Hélio Antonio Mokarzel do cargo em comissão de Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, pelo qual vinha respondendo por Portaria Governamental n. 70 de 10-3-1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 130 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar o sr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, para responder pela diretoria do Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo todas as vantagens do cargo, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

LEI N. 1.987 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 8.000,00, em favor de Raimundo Gomes de Carvalho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), em favor de Raimundo Gomes de Carvalho, primeiro suplente de Juiz de Direito da Comarca de Baião, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos que deixou de receber e que fez jú, quando esteve substituindo aquele magistrado, nos meses de novembro e dezembro de 1958.

Art. 2o. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.988 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dá um prédio, na cidade de Bragança, à Associação Cultural e Recreativa dos Estudantes Bragantinos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. O Governo do Estado doará à Associação Cultural e Recreativa dos Estudantes Bragantinos um prédio e respectivo terreno na cidade de Bragança, sediada à Travesa Senador José Pinheiro, esquina da Rua 13 de Maio.

Art. 2o. O referido prédio servirá para a sede das atividades

desta entidade e desenvolvimento de sua ação social.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.989 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 750.000,00, destinado à confecção de 1.000 carteiras escolares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), a ser aplicado, pelo Instituto "Lauro Sodré", na confecção de mil (1.000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado.

Art. 2o. O crédito referido no artigo anterior, correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.101 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Concede terras para serventia pública, situadas entre os municípios de Alenquer e Monte Alegre.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e processo 2536/59-0599/59-SCR,

DECRETA:

Art. 1o. Fica concedida, de acordo com a Lei n. 913, de 4/12/1953, uma área de terras destinadas à serventia pública, situadas entre os municípios de Alenquer e Monte Alegre, com as seguintes características:

Central, fazendo frente para a Estrada Lauro Sodré entre o Igarapé dos Trinta e Maicá, abrangendo parte do Igarapé Bom-jardinzinho, até encontrar a linha do lote outrora cedido a Tereza Sena; lado de baixo com o Igarapé São Antonio; lado de cima com o Igarapé Maicá, e pelos fundos com a linha divisória do lote requerido por Tereza Sena, compreendendo as reboledas Trinta Caboclos, Tamanduá Limão e Maicá, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Art. 2o. Este decreto entrará em execução na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 3.102 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Concede terras para serventia pública, no Município de Alenquer.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e processo 2536/59-0599/59-SCR,

DECRETA:

Art. 1o. Fica concedida, de acordo com a Lei n. 913, de 4/12/1953, uma área de terras destinadas à serventia pública, situadas no Município de Alenquer, com as seguintes características:

Central, fazendo frente para o travessão de fundos das propriedades Buenos Aires, Nova Vida, de Francisco Antonio Miléo e outras situadas à margem esquerda do Lago Tucuí, limitando-se: pelo lado de cima Forroca e Baixa da Gareira; lado de baixo com a propriedade Samaúma de Sharon Dahan e fundos com terras devolutas, medindo 4 metros de frente por 7 mil metros de fundos, abrangendo as reboledas Gareiro, Socorro, Bocado, Miguel, Castanhalzinho, Lobo, Lobinho, Tamanduá, Curica e Marajá e parte de Queimada.

Art. 2o. Este decreto entrará em execução na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras Públicas

DECRETO N. 3.103 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento Alfaiate do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Ruy da Rocha Melo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 013/60/Pet.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento Alfaiate do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Ruy da Rocha Melo, de acordo com a letra b) do art. 325 e art. 326 e ainda o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 12.481,00) mensais, ou sejam cento e quarenta e nove mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 149.772,00) anuais, mais dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos (2.496,20) mensais, ou sejam vinte e nove mil novecentos

tos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 29.954,40) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de quatorze mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.977,20) mensais, ou sejam cento e setenta e nove mil setecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 179.726,40) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wortigern Castelo Branco, no cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alberto Machado Queiroz, no cargo de Redator, padrão K, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1955, Francisca Tavares de Andrade, para exercer, em substituição o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, padrão I, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, durante o impedimento do titular Ciucy Antonieta da Cruz Watrin.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de De-

de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Fernão Manoel da Silva, para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor em Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 18 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de Dezembro de 1959 (Cód. Judiciário), Raimundo Pereira da Silva para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor em Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58 da Lei n. 1.844, de 30 de Dezembro de 1959 (Código Judiciário), Raimundo Pereira da Silva para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor em Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, vago com o falecimento do titular, Raimundo Valdomiro Damasceno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 31 de Dezembro de 1959 (Código Judiciário), Heraclito Ferreira de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Apeú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 31 de Dezembro de 1959 (Código Judiciário), Nemezio Fausto da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Apeú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 27 de abril do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 60, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), José de Souza Melo para exercer a função de Juiz de Paz em Ipixuna, município de Itupiranga, sub-distrito judiciário da Comarca de Tucuruí, criada pelo art. 512, da Lei acima referida, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 60, da Lei n. 1.844, de 30 de Dezembro de 1959 (Código Judiciário), José de Souza Melo para exercer a função de Juiz de Paz em Ipixuna, município de Itupiranga, sub-distrito judiciário da Comarca de Tucuruí, criada pelo art. 512, da Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 23 de agosto, exarou despachos, no seguinte expediente:

A. M. Fidalgo & Cia., C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., Panificadora Circular Ltda., Pascoal Bailão da Fonseca, José Nazário Arraós, Manoel Nunes Nogueira, Francisco Xavier dos Santos, Tuphy Felix dos Santos, Centro de Saúde n. 2, (Contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.
— Makarem Cia. Ltda., Departamento dos Correios e Telégrafos, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Raimunda Oneide Moraes da Silva, Procuradoria Fiscal, Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— Laercio Monteiro Marques — Ao Departamento de Receita, para a diligência solicitada.

— Sociedade Beneficente "Nossa Senhora do Amparo", Secretaria de Estado de Saúde Pública, Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, Benedita Rodrigues Bezerra, Marcionilo Alves, Francisco Lucas de Souza — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

— Eunice Sarmento de Oliveira — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

— Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao Sr. Diretor do Departamento de Contabilidade, para mandar providenciar, com urgência.

— Orlando Sampaio Silva, Elomar Menezes de Barros, Ivone da Silva Cavalcante, Lauro Alves Ramos Filho, Maria Jarina Albuquerque Guedes, Joana Araújo do Rosário (Títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Aylton Raimundo Ferreira, Raimundo Duarte Couto, Departamento do Serviço Público (Contratos), José Anselmo de Figueiredo Santiago, Grupo escolar "José Veríssimo", Placido Nazareno da Silva, Delmira Lopes Garcia, Maria de Lourdes Mélo Cordeiro, Raimunda da Silva Vital, Cipriano Ferreira Belo Ernestina Ferreira Cardoso, Anunciação José Ferreira, Joaquim Duarte Ribeiro, Departamento do Serviço Público —

Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

— Portaria n. 122 do Governo do Estado — Providenciado, arquivado-se.

— Tribunal de Contas do Estado do Pará, Simões de Souza Dantas, Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Departamento de Exatarias.

— Simões de Souza Dantas — Ao Departamento de Despesa, para informar.

— Processos aguardando oportunidade para pagamento — Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, de Vizeu, Virgílio Vieira Lima, Instituto Dom Bosco, Instituto Catarina Labouré (2), Benfica Esporte Clube, de Ananindeua, Instituto Nossa Senhora da Piedade, de Itupiranga, Prefeitura de Maricá, Instituto Santo Antonio Maria Zaccarias, do Guamá, Conceito Esporte Clube, Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, Dom Floriano Loewenau, Instituto Ofir Loliola, Clube Dramático Recreativo e Beneficente Thalia, de João Coelho, Padre Gino Zattelli, Instituto Nossa Senhora Santana, de Igarapé Miri, Deodoro Lourenço Carrenho, Edmilson Moreira da Silva, Prefeitura Municipal de Marabá, Sociedade Beneficente Dez de Julho, Marituba Esporte Clube, Sociedade Beneficente Primeiro de Junho, Prefeitura Municipal de Muaná, Luzeiro Esporte Clube, de Vigia, Terezinha Travassos da Rosa Costa, Importadora de Ferragens S/A., Prefeitura Municipal de Anhangá, Ginásio Santa Catarina, Eurides Coelho da Silva, Associação Artística Beneficente "Mílicia Ovelense", Maria José Alves Lúglime, Clube Tália, de João Coelho, Clubes Internacional e Aníngal, de Alenquer, Diretora da Congregação Religiosa de São Benedito, de Maracanã, Associação Atlética Alenquerense, Vigário da Igreja de São Pedro, de São Miguel de Guamá, Sociedade Cafetal Esporte Clube, de Marapanim, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, de Mocajuba, Claudomiro Belém de Nazaré, Beneficentes Atlético Clube, Manoel Rodrigues Nunes, Elina Carvalho de Azevedo, União Esporte Paraense, Ferrucio Godofredo Pimentel, Sociedade Sapadores da Fé e da Esperança, Instituto São Pio X, de Capanema, Colégio Santo Antonio Maria Zaccarias, de Guamá, União Paratantil Abaetetubense, Padre Méridio Pechi, União dos Servidores Públicos Federais das Endemias

Rurais, Botafogo Futebol Clube, de Garapé Açu, Esporte Clube Corrente, de Igarapé-Açu, Vigário da Paróquia de Guamá, Monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, Sociedade Beneficente Santíssimo Sacramento, de Curuçá, Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, Prefeitura Municipal de Itupiranga, Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, Martinho Trajano Brandão, Amélia Neves Padul, Ginásio Dom Amando, Santarém, Prefeitura Municipal de Ananás, Miguel Leão de Freitas, Sociedade Beneficente 24 de Fevereiro, José Maria de Lima, Alice Nazareno do Carmo, União Beneficente Pedreirense.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de agosto de 1960.

Moacyr Ribeiro
Diretor do exped. da S.E.F.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente:

Em 24/8/60:
Salvador Nogueira, Grêmio Cultural Recreativo "Domingos Sávio", Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, em Icoaraci, Sociedade Beneficente São Braz, Célia Amaral Martins de Miranda, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. (2), Departamento dos Correios e Telégrafos, S.M. Publicidade, Paraense Transportes Aéreos, Rádio Marajoara S/A., (Contas) — Ao Departamento de Despesas, para relacionar o pagamento.

Raimundo Nery Brandão, Aurea Feitosa do Nascimento, Francisco Mozart de Andrade, Orfanato Santo Antonio, Makarem Cia. Ltda., Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho.

Dolores Nazaré de Macedo Pimentel, Rosiana Contente Bendelak, Honorino de Lima Ribeiro, João Batista de Lopes Creão, — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Divisão de Organização e Orçamento, (2), Circulo Operário Belenense, Deocleciano Rodrigues de Castro — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

Julzo de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Alcides de Souza Lima, Laura Alves Brasil, Ana Francisca Paiva Oliveira, Francisca Egracia Cavalcante, Benedita Rodrigues da Silva, Guilherme Joaquim da Costa Filho, Filomena Luvina Nascimento Costa, Camila Angela Moura Moraes, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Luiza Maria da Costa Oliveira, Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, Edméa Lobo de Araújo, Amazonia Botelho de Andrade, Raimunda da Silva Pontes (Títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Antonio Ferreira Dalmacio — Como pede. Oficiou-se a firma A. M. Fidalgi, nos termos do solicitado.

Palmira Henriqueta de Araújo, Washington Costa Carvalho, Xisto Santana, Maria Luiza Vela Alves, Ascolino Prata Carneiro — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Raimunda Ataide Borges, Raimunda Ribeiro Sampaio, Alexandre José Francés — Ao Departamento de Exatarias.

Ordens de pagamento expedidas

para o interior: Breves — Raimundo da Costa Sampaio; Maranhão — Elisete da Silva Pinto; João Coêlho — Elmira Vilhena da Costa; Cametá — Valdina Cecília Furtado Marçal; Cachoeira de Arari — Luiza Franco Portal; Anhangá — Alice Lopes da Costa; Nova Timboteua Josefa Fernandes da Silva; Cachoeira do Arari — Maria Angelina Tembra; Vizeu — Aldair de Oliveira Silva Lisboa; Bragança — Ondina Araújo da Silva e Francisca Lima Rodrigues; São Sebastião de Bôa Vista — Lucimar Lopes Matos e Eurides do Espírito Santo Nahum; Icoaraci — Brasileira Nascimento Souza, Maria Xavier da Silva, Maria de Nazaré Silva, Cynira Pontes Garcia e Raimunda Roque do Carmo; Ananindeua — Marinaldo Dias de Paula, Margarida Marques de Carvalho, Alice Blanco Barata e Raimunda Paula dos Santos; Ponta de Pedras — Ivete Tavares Noronha, Corinta de Azevedo Corrêa, Edith Pereira Ribeiro e Maria de Nazaré Conceição Rebelo. Maria de Nazaré Silva Nascimento e Iracema Barros Absolong — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador solicitando abertura de crédito.

Ofícios expedidos ao exmo. sr. General Governador: — Interessado — José Cipriano de Pinho, Inspetor de Rendas, solicitando licença especial; Eduardo d'Oliveira, solicitando restituição da importância paga indevidamente de imposto de transmissão de propriedade causa-mortis; Cantalício Pinheiro de Miranda, Guarda Fiscal, solicitando efetividade no referido cargo; Sociedade Beneficente São Sebastião, requerendo pagamento de auxílio; Anthenor Augusto da Silva, Chefe do Serviço de Transporte de Estado, solicitando aprovação da Escala de carros oficiais para receberem naquele Serviço órgãos de lavagem e lubrificação. Ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia, solicitando hospitalização para a senhora Adalziria Delgado; Ao sr. Auditor do Tribunal de Contas Dr. Benedito da Costa Nunes, encaminhando as terceiras vias de fichas de pagamento correspondente a prestação de contas do auxílio entregue ao Instituto Imaculada Conceição.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de agosto de 1960.

Moacyr Ribeiro

Diretor do exped. da S.E.F.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23/8/60:

Processos:

N. 209, da 8a. Região Militar — Verificado, entregue-se.

N. 46, da Comissão Executiva Belém Brasília — Verificado, entregue-se.

N. 94, da Superintendência Comercial SNAPP — Verificado, entregue-se.

N. 3448, de Moller Sociedade Anônima — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 3608, de Alberto Bendahan — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3610, da Tuna Luso Comercial — Idem.

N. 3609, de Marques Pinto Exportação S/A. — A 1a. Secção para os devidos fins.

N. 3613, da Companhia Na-

cional de Navegação Costeira — Idem.

N. 3554, de Nahon & Irmão — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 3555 — Idem — Idem.

N. 3611, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3614, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 3538, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção para os devidos fins.

3612, de Antonio M. da Silva & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3615, de Raimundo Furtado Medeiro — Idem.

N. 3616, de Laurindo G. Amorim — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3620, de Aldenor F. D'Oliveira — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 3617, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado, embarque-se.

3618 — Idem, idem.

N. 3623, de N. Peixoto & Cia. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 424, do Instituto de Zootecnia — Verificado, embarque-se.

N. 426 — Idem, idem.

N. 3621, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 3624, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3622, de Indústrias Sêculo XX S/A. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 3619, de Sototécnica Engenharia de Solo S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3621, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

S/N., do Instituto de Aposentadoria e Pensões — Verificado, entregue-se.

N. 3629, da Companhia Amazonas — Ao Sr. Coletor Estadual de Portel, para assistir e informar.

N. 3626 — Idem, idem.

N. 3627, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3621, da Usina Igoronhom Ltda. — Ao funcionário Raimundo Oliveira, para assistir e informar.

N. 3628, de Antonio Marcos Duarte — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 3630, de Hirasshi Ikajima — Como pede, verificado, entregue-se.

Comunicação, de Jerônimo Silva — A Secção para os devidos fins.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 17/8/60

N. 0164, de Maria José França de Oliveira, Tabeliã do 2o. Cartório da cidade de Cametá, pedindo transferência para o 3o. Anexo o of. n. 467/0932, do T. J. S. — Deferido o pedido ante o respeitável pronunciamento favorável do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça.

GOVERNO FEDERAL

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1960, destinada às Escolas Profissionais das Pequenas Irmãs de Caridade, em Tocantinópolis, a cargo da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador, Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seicentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Disposições Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 9 — Escolas Profissionais das Pequenas Irmãs de Caridade em Tocantinópolis — Cr\$ 100.000,00. A quantia corresponden-

te foi deduzido do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Anna Maria Ramos

Raimundo Gama

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às Escolas Profissionais das Pequenas Irmãs de Caridade em Tocantinópolis, no referido Estado.

I) Empenho de equipamento

Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	P. Total
30	unidade	Carteiras escolares para aula	2.000,00	60.000,00
60	unidade	Cadeiras	500,00	30.000,00

II) Empenhos de Manutenção

Transportes e Imprevistos	10.000,00
---------------------------	-----------

TOTAL GERAL Cr\$ 100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, à Associação Samaritanas Socorristas de Babauandia, Araguaína e Araguatins.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador, Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 11 — Associação Samaritanas Socorristas de Babauandia, Araguaiana e Araguatins — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento de

presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Anna Maria Ramos

Raimundo Gama

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada à Associação Samaritana Socorristas de Babaçulândia, Araguaí e Araguaiana e Araguaínas, no referido Estado.

I) Empenho de equipamento

Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	P. Total
1	unid.	Projektor Sonoro 16mm.		80.000,00
10	unid.	Mesas	5.000,00	50.000,00
50	unid.	Cadeiras	500,00	25.000,00
II) Empenhos de manutenção				
		Em Administração e Viagens		35.000,00
		Em Transportes e Imprevistos		10.000,00

TOTAL GERAL ... Cr\$ 200.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Arzenato São Raimundo, em Filadelfia, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador, Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto

(40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando pelos representantes das entidades contratantes a este ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo:

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 3 — Arzenato São Raimundo em Filadelfia — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Anna Maria Ramos

Raimundo Gama

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao "Artezanato São Raimundo em Filadelfia", no referido Estado, e mantido pela Prelazia acima.

I) Empenhos de equipamento:

Quant.	Especificação	Preço Unit.	P. Total
1	Torno de madeira RE-150 MA	50.000,00	50.000,00
1	Tupia c/motor conj. FK-MA	70.000,00	70.000,00
1	Afiadeira automática p/faca de plano e ferramentas mod. MSA. c/motor	50.000,00	50.000,00

II) Empenhos de Manutenção:

Transportes dos Maquinários	20.000,00
Imprevistos	10.000,00

TOTAL: ... Cr\$ 200.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 dotação de 1956, destinada a aquisição e recuperação de material rodante de tração, inclusive pessoal e sobressalente.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o procurador da Estrada de Ferro de Bragança, Doutor Leonidas José de Lima, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de agosto de 1960

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

LEONIDAS JOSÉ DE LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Novo plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1956, e destinada a aquisição e recuperação de material rodante e de tração inclusive pessoal.

1a. PRIORIDADE

1. — Aquisição de aros, rodas e eixo,

como segue:

2 aros para locomotivas c	
1.060mm. de diâmetro, cerca de	26.359,40
60 aros para locomotivas c	
879mm. de diâmetro, cerca de	420.000,00
10 aros para locomotivas c	
803mm. de diâmetro, cerca de	90.000,00
20 aros para locomotivas c	
778mm. de diâmetro, cerca de	140.000,00
150 aros para locomotivas c	
508mm. de diâmetro, cerca de	600.000,00
	1.276.359,40

2. — Recuperação de 2 locomotivas

nas oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana, de acordo com a autorização e orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro

1.772.703,80

3. — Aquisição de material e peças

sobressalentes para recuperação do material rodante e de tração (locomotivas Peixe Boi, Rio Branco, Lauro Sodré, Diesel n. 1 e 2), de acordo com a relação seguinte:

Bronze e cobre velho	349.920,00
Ferro Galvanizado e aço em barras, vergalhões, cantoneiras diversas, chapas, tubos, luvas, parafusos, porcas, estais, rebites, pinos e contra pinos	600.000,00
Cobre e bronze	795.065,00
Diversos não especificados de reforço dos itens acima	103.000,00
	1.847.985,00

4. — Aquisição de materiais e peças

sobressalentes para recuperação de 10 vagões fechados, para transporte de mercadorias, de acordo com a relação seguinte:

Madeiras cerca de 120 m3 ...	420.000,00
Ferro em chapas, vergalhões, perfis, etc	50.000,00
Mancais (80)	122.400,00
Calços para mancais (80)	42.800,00
Aparelhos de engate e tração, 6	161.400,00
Materiais para pintura	180.000,00
Rodas (25)	300.000,00
Materiais diversos	230.900,00
	1.507.500,00

5. — Aquisição de materiais e peças

sobressalentes p| recuperação de 2 carros metálicos de passageiros, de acôrdo com a relação seguinte :

Madeiras e compensados	80.000,00	
Vidros	40.000,00	
Chapas e perfilados	50.000,00	
Ferragens	70.000,00	
Materiais para pintura	60.000,00	
Couro	160.000,00	
Materiais para iluminação ..	30.000,00	
Materiais diversos	10.000,00	500.000,00

6. — Aquisição de materiais e peças sobressalentes para recuperação de 1 carro metálico p| bagagem, de acôrdo com a relação seguinte :

Madeiras e compensados	40.000,00	
Vidros	5.000,00	
Chapas e perfilados	40.000,00	
Ferragens	10.000,00	
Materiais para pintura	30.000,00	
Materiais para iluminação ..	5.000,00	
Materiais diversos	10.000,00	140.000,00

7. — Para pessoal em serviço de recuperação referido nos itens 4, 5 e 6

270.000,00

8. — Para eventuais e reforço dos itens 1 a 7

685.451,80

8.000.000,00

3a. PRIORIDADE

1. — Pessoa para recuperação de material rodante e tração ..

2.000.000,00

T O T A L

Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius N. S. da Conceição do Araguaia, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00, dotação de 1960, destinada à Casa do Livro N. S. das Graças.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de N. S. de Conceição do Araguaia (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Houhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigo-

rá da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferência; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educacionais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 6 — Prelazia Nullius N. S. da Conceição do Araguaia; 5 — Casa do Livro N. S. das Graças : Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Alaci Ramos

Raimundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de N. S. da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada a Casa do Livro de N. S. das Graças, mantida pela referida Prelazia.

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	P. TOTAL
4	unidade	Série nova de prateleiras	3.000,00	12.000,00
6	unidade	Cadeiras	500,00	3.000,00
35	remessa	Papel (almoço)	800,00	28.000,00
		Em fretes		7.000,00
		Total Geral	Cr\$ 50.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada a Escola Normal Regional de Guiratinga, mantida pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius Registro de Conceição do Araguaia (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Houhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que, por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educacionais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 5 — Prelazia Nullius do Registro do Araguaia; 1 — Escola Normal Regional, Guiratinga: Cr\$ 100.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, e acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação; por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Ana Alaci Ramos
Raimundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Escola Normal Regional de Guiratinga na Região Amazônica daquele Estado e mantida pela referida Prelazia.

50 carteiras individuais a	1.500,00	75.000,00
6 duzias de cadeiras a	3.500,00	21.000,00
Fretes e administração até 8%		4.000,00
T O T A L	Cr\$	100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da Verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a manutenção e desenvolvimento das Colônias Agrícolas de Matapí, Oiapoque, Mazagão e Núcleos Coloniais do Jarí, Calçoene, Macacoari, Cassiporé, Ferreira Gomes e Santo Antonio da Pedreira, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu representante, sr. José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 03 — Amapá; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção e desenvolvimento das Colônias Agrícolas de Matapí, Oiapoque, Mazagão e Núcleos Coloniais do Jarí, Calçoene, Macacoari, Cassiporé, Ferreira Gomes e Santo Antonio da Pedreira — Cr\$..... 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não é se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Manoel Borges Neto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e desti-

nada a despesas de qualquer natureza com a manutenção e desenvolvimento das Colônias Agrícolas de Matapi, Oiapoque, Mazagão e Núcleos Coloniais do Jari, Calçoene, Macacoari, Cassiporé, Ferreira Gomes e Santo Antonio da Pedreira.

COLÔNIA AGRÍCOLA DE MAZAGÃO

1. Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 3 famílias de colonos à razão de Cr\$ 5.000,00 por família	15.000,00	
2. Ajuda de custo e manutenção para 3 famílias de colonos em 12 meses, à razão de Cr\$ 18.000,00 por família	54.000,00	
3. Auxílio para derrubada de mata e preparo de terra para plantio em 3 lotes, sendo 3 hectares em cada lote, a Cr\$ 5.000,00 por hectare	45.000,00	
4. Demarcação de lotes, aberturas de vias de acesso e transporte de colonos	286.000,00	
5. Máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, inseticidas, fungicidas, sementes, mudas, adubos, fertilizantes e corretivos..	190.000,00	
6. Instalação de uma Unidade Avícola	200.000,00	
7. Combustível, lubrificantes e peças sobressalentes para veículos e motores	210.000,00	
8. Medicamentos para atender aos colonos	50.000,00	
9. Instalação de uma Estação de Mudas — construção de viveiros e plantio do pomar	150.000,00	
10. Construção de um trapiche rústico	100.000,00	
11. Construção de cinco (5) pontilhões rústicos	100.000,00	
12. Construção de duas (2) casas para colonos a Cr\$ 80.000,00 cada	160.000,00	
13. Salário do Administrador da Colônia (engenheiro agrônomo ou veterinário)	180.000,00	
14. Despesas diversas de operação com pessoal e material	260.000,00	2.000.000,00

COLÔNIA AGRÍCOLA DE OIAPOQUE

1. Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 4 famílias de colonos, à razão de Cr\$ 5.000,00 por família	20.000,00	
2. Ajuda de custo e manutenção para 4 famílias de colonos em 12 meses, à razão de Cr\$ 24.000,00 por família	96.000,00	
3. Auxílio para derrubada de mata e preparo de terra para plantio em 4 lotes, sendo 3 hectares em cada lote, a Cr\$ 5.000,00 o hectare	60.000,00	
4. Abertura de vias de acesso e transporte de colonos	200.000,00	
5. Máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, inseticidas, fungicidas, sementes, mudas, adubos, fertilizantes e corretivos..	100.000,00	
6. Fomento à criação de pequenos		

animais	30.000,00	
7. Combustíveis, lubrificantes e peças sobressalentes para veículos e motores	134.000,00	
8. Medicamentos para atender aos colonos	40.000,00	
9. Salário do Administrador da Colônia (engenheiro agrônomo ou veterinário)	180.000,00	
10. Despesas diversas com pessoal e material	140.000,00	1.000.000,00

NÚCLEO COLONIAL DE FERREIRA GOMES

1. Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 5 famílias de colonos, à razão de Cr\$ 5.000,00 por família	25.000,00	
2. Ajuda de custo e manutenção para 5 famílias de colonos em 12 meses, à razão de Cr\$ 18.000,00 por família	90.000,00	
3. Auxílio para derrubada de mata e preparo de terra para plantio em 5 lotes, sendo 3 hectares em cada lote, a Cr\$ 5.000,00 por hectare	75.000,00	
4. Construção de duas (2) casas para colonos a Cr\$ 80.000,00 cada	160.000,00	
5. Demarcação de lotes, aberturas de vias de acesso e transporte de colonos	100.000,00	
6. Máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, inseticidas e fungicidas, sementes, mudas, adubos, fertilizantes e corretivos	150.000,00	
7. Instalação de uma Unidade Avícola	200.000,00	
8. Combustíveis, lubrificantes e peças sobressalentes para veículos e motores	160.000,00	
9. Medicamentos para atender aos colonos	70.000,00	
10. Instalação de uma Estação de Mudas, construção de viveiros e plantio de pomar	150.000,00	
11. Salário de Administrador do Núcleo Colonial (engenheiro agrônomo ou veterinário)	180.000,00	
12. Despesas diversas de operação com pessoal e material	140.000,00	1.500.000,00

NÚCLEO COLONIAL DO JARI

1. Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 5 famílias de colonos, à razão de Cr\$ 5.000,00 por família	25.000,00	
2. Ajuda de custo e manutenção para 5 famílias de colonos em 12 meses, à razão de Cr\$ 24.000,00, por família	120.000,00	
3. Auxílio para derrubada de mata e preparo de terra para plantio em 5 lotes, sendo 3 hectares em cada lote, a Cr\$ 5.000,00 por hectare	75.000,00	
4. Construção de duas (2) casas para colonos a Cr\$ 80.000,00 cada	160.000,00	

5. Abertura de vias de acesso e transporte de colonos	100.000,00	
6. Máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, inseticidas e fungicidas, sementes, mudas, adubos, fertilizantes e corretivos	150.000,00	
7. Instalação de uma Unidade Avícola	200.000,00	
8. Combustíveis, lubrificantes e peças sobressalentes para veículos e motores	160.000,00	
9. Medicamentos para atender aos colonos	40.000,00	
10. Instalação de uma Estação de Mudas, construção de viveiros e plantio de pomar	150.000,00	
11. Salário de Administrador — para o Núcleo Colonial (engenheiro-agrônomo ou veterinário)	180.000,00	
12. Despesas diversas de operação com pessoal e material	140.000,00	1.500.000,00

NÚCLEO COLONIAL DE CALÇOENE

1. Aquisição de um motor de pôpa e duas (2) ubás	170.000,00	
2. Abertura de vias de acesso e conserto de estradas	70.000,00	
3. Combustíveis, lubrificantes, peças e sobressalentes para veículos e motores	60.000,00	
4. Medicamentos para atender aos colonos	30.000,00	
5. Salário de Administrador (auxiliar de agrônomo ou veterinário)	120.000,00	
6. Despesas diversas de operação com pessoal e material	50.000,00	500.000,00

NÚCLEO COLONIAL DE CASSIPORÉ

1. Aquisição de um (1) motor de pôpa e uma (1) ubá	145.000,00	
2. Demarcação de lotes e abertura de vias de acesso	95.000,00	
3. Combustíveis, lubrificantes, peças e sobressalentes para veículos e motores	60.000,00	
4. Medicamentos para atender aos colonos	30.000,00	
5. Salário de Administrador para o Núcleo Colonial (auxiliar de agrônomo ou veterinário)	120.000,00	
6. Despesas diversas de operação com pessoal e material	50.000,00	500.000,00

NÚCLEO COLONIAL DE CASSIPODÉ

1. Aquisição de um (1) motor de pôpa e um (1) ubá	130.000,00	
2. Salário do Administrador para o Núcleo Colonial (engenheiro-agrônomo ou veterinário)	120.000,00	250.000,00

NÚCLEO COLONIAL DE SANTO ANTONIO DA PEDREIRA

1. Aquisição de um (1) motor de pôpa e uma (1) ubá	130.000,00	
2. Salário do Administrador para o Núcleo Colonial (engenheiro-agrônomo ou veterinário)	120.000,00	250.000,00

COLÔNIA AGRÍCOLA DO MATAPÍ

1. Despesas com o prosseguimento dos trabalhos da Usina Avícola:		
a) Instalação de uma caixa d'água de 10.000 litros e respectiva tubulação.	150.000,00	
b) Aquisição de 100 estações de acapú e aquariquara para cerca, a Cr\$ 30,00	30.000,00	
c) Aquisição de 2.000 quilos de arame para o fabrico de tela para cerca, a Cr\$ 80,00 o quilo..	160.000,00	340.000,00
2. Despesas com o prosseguimento dos trabalhos do pavilhão central para instalação e funcionamento da Unidade Administrativa de Matapí	400.000,00	
3. Despesas com o serviço de melhoramento e conservação das estradas internas da Colônia..	300.000,00	
4. Despesas com a aquisição de acessórios e sobressalentes para os equipamentos das Usinas e viaturas em funcionamento na Colônia	200.000,00	
5. Despesas com a aquisição de ferramentas e utensílios agrícolas	60.000,00	
6. Despesas com combustíveis e lubrificantes	200.000,00	
7. Despesas com pessoal administrativo e auxiliar	750.000,00	
8. Despesas com a aquisição de 2.000 pintos de um dia, para fomento à Avicultura na Colônia, a Cr\$ 42,00	84.000,00	
9. Despesas com aquisição de 10 reprodutores na Colônia, a Cr\$ 10.000,00	100.000,00	
10. Despesas com a aquisição de material de limpeza e conservação	60.000,00	
11. Eventuais	6.000,00	2.500.000,00
		Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
Coleta de Preços n. 31/60
E D I T A L N. 15/60**

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fim de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emenda ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 6 de setembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto

à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig: 1.3.00 — Subconsig: 1.3.05

Material para pick-up Volkswagenwerk CMBH, mod. 261.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	Cabecote completo 111 101 351 A	Um
2	Válvulas 111 109 601 A	Uma
3	Válvulas 111 109 611	Uma
4	Eixo do comando de válvulas 111 109 021	Um
5	Arruelas 111 101 461	Uma
6	Cabo do velocímetro 211 957 801 B	Um
7	Juntas 111 101 481	Uma
8	Retentores Ref. 111501315	Um
9	Porca Ref. 111501221	Uma
10	Regulador de voltagem	Um
11	Par carvão de arranque	Par
12	Suportes do motor Ref. 113301263	Um
13	Correia do Ger. Ref. 111.903.137 A	Uma
14	Virabrequim Ref. 111105101	Um
15	Volatente do Motor Ref. 111105271	Um
16	Pino Ref. 111105277	Um

(Ext. — 25/8/60)

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N. 32

HOMOLOGA TABELA DE EMOLUMENTOS

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, à vista do que consta do processo 156/60.

RESOLVE homologar a tabela de emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Sala "Paulo Lira", 27 de maio de 1960.

(aa.) AMARO SOARES DE ANDRADE
Presidente
FRANCISCO BUARQUE ALVES
Relator

1—REGISTRO PROFISSIONAL		
Anuidade regulamentar do art. 21 do D. L. 9295	60,00	
Taxa de Carteira, art. 17, parágrafo único, do D. L. 9295	30,00	
Taxa de Inscrição	600,00	
Emolumentos	310,00	1.000,00
2—REGISTRO PROVISÓRIO		
Anuidade do art. 21 do D. L. 9295	60,00	
Certificado	200,00	
Expediente	240,00	500,00
3—CADASTRO DE ESCRITÓRIO OU EMPRESA		
Anuidade, art. 21, do D. L. 9295	200,00	
Certificado, art. 17, parágrafo único, do D. Lei 9295	50,00	
Alvará	250,00	
Expediente	500,00	1.000,00
4—INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA DO PROFISSIONAL		
Emolumentos	200,00	
Credores Diversos CRC, a que se destina	200,00	400,00
5—INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA: EMPRESA OU ESCRITÓRIO		
Busca	250,00	
Certificado	50,00	
Expediente	300,00	600,00

6—PEDIDO DE MUDANÇA DE SEDE		
Emolumentos	100,00	
Credores Diversos CRC, que se destina	400,00	500,00
7—CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL		
Emolumentos		200,00
8—CANCELAMENTOS OU AVERBAÇÃO ESCRITÓRIO OU EMPRESA		
Emolumentos		300,00
9—SUBSTITUIÇÃO OU 2a. VIA DE CARTEIRA PROFISSIONAL		
Carteira	30,00	
Emolumentos	170,00	
Busca	100,00	300,00
10—DEVOLUÇÃO DE CARTEIRA POR RETORNO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO		
Emolumentos		300,00
11—CERTIDÕES E ATESTADOS PARA EFEITOS DIVERSOS		
1 — folha	100,00	
folhas subsequentes	50,00	Variável
12—EMOLUMENTOS DE EXPEDIENTE SOBRE ANUIDADES		140,00
13—SEGUNDA VIA DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA		200,00
14—SEGUNDA VIA DE RECIBO DE ANUIDADE		20,00
15—PEDIDO DE AMPARO AO DECRETO-LEI N. 2416		400,00
16—DELEGACIAS REGIONAIS		200,00
17—BUSCAS DIVERSAS		
por folha	50,00	
rasa, por linha	3,00	Variável
18—ALTERAÇÃO DE RECIBO (definitivo ou provisório)		
(Nome, nacionalidade, título, etc.):		
Taxa de Carteira ou certificado	30,00	
Expediente	70,00	100,00
19—REVALIDAÇÃO DE REGISTRO		
Taxa de Carteira, art. 17, D. D. 9295	30,00	
Emolumentos	360,00	
Reconhecimento de Firma	10,00	400,00
20—AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
EDITAL: — a ser cobrado ao correr a concessão e publicado três vezes em órgão de grande circulação no Estado		Variável
Certificado	300,00	
Expediente	200,00	
Belém,		
(a.) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA		
Presidente		
(Dia 25-8-60)		

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Deocleciano Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, extrator de castanha, residente e domiciliado em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno que mede 5.000 metros de frente, confinando de um lado, com terras ocupadas por Francisco Oliveira e por onde mede 5.480 metros de outro lado com Severino A. de Souza, por onde mede 200 metros e fundos com terras denominadas "Piranheira", ou de "Moução", atualmente exploradas por Manoel Brito de Almeida e por onde mede 6.800 metros, ou seja a área de 1.420 hectares a mais constante na demarcação do citado terreno. (Excesso de área), que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir

o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de Públicas Formas a existência de várias benfeitorias, sendo-me depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2877/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos nove (9) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (60) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Deocleciano Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente a operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transiadado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Obras Pu-

blicas, Terras e Viação: com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: "Face o parecer do S.C.R., pagas todas as taxas, devidas e em atraso, inclusive imposto Territorial Rural, concedo o aforamento dos 1.420 hectares de excesso, constatado a quando da, da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Demarcação da área que já lhe foi aforado. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico, devendo esse excesso ficar incorporado ao aforamento já concedido. Em 19/7/1960. — (a) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, ela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho, deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — pagar êle enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA: Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e com extepto judicial ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida,

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado
p.p. Nessima Simão Tuma
Mary P. Ribeiro, 7a. Testemunha
Manoel Reis e Silva, 2a. Testemunha

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos nove (9) dias de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu Nahirza Rodrigues de Almeida
Visto: — (a) Raimundo M. Viana, Procurador Fiscal.

TÍTULO DE AFORAMENTO
De um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. José Lima Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obriga-

ndo-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos do terreno sem denominação, próprio para castanha, na importância de Cr\$ 10.800,00 (guia exp. ao D.R. em 12/8/1960), medindo, conforme verificação in loco, "fica situado à margem esquerda do Rio Itacaiuna, limitando-se pelo lado de baixo com o lote arrendado a Alice Silau Amaury, pelo lado de cima com o lote licenciado a Domingos Maximiano Peixoto e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada", que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em prova possuir o lote por vários anos, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2778/60, e laudo de vistoria junto aos autos.

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (1960) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor José Lima Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipis lictis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Públicas Terras e Viação: despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado "concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do competente contrato enfiteutico. Em, 6/8/60. a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho, deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — pagar êle enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA: Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e ser-

vidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida,

(o) Moura Carvalho, Governador do Estado.

(a) José Lima Mutran
(a) Nilo Alves de Almeida, 2a. Testemunha

(a) Manoel Lopes Pech, 2a. Testemunha.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — (a) Raimundo M. Viana, Procurador Fiscal.

(T. — 28568 — 25/8/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Sergio Teixeira Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucia Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Luiz Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Livia Teixeira Bahia, e pelos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sergio Teixeira Bahia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Livia Teixeira Bahia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Salustiano Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente rio Araguaia, fundos, lote n. 38, lado de baixo com o lote n. 46, lado de cima com o lote n. 33. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sergio Dias Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Zelio Dias Guimarães e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede

Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luis Nogueira de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Ambrosio Stefanelli Neto por outro lado com Rubens Italo Orbuté e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Neville Carlos Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Ivo José Marques e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sidonio Martins Peixoto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Amurity T. Almeida, pelo lado direito com terras devolutas, pelos fundos com Manoel G. da Silva e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes da Silva, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado da frente com Sidonio M. Peixoto lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Manoel F. Guimarães Neto e pelos fundos com Maria R. L. Pentagna. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benjamin Alves Diniz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Alvimar Tiago de Almeida pela direita com Amauriti Tiago de Almeida, pelos fundos com Paulo V. Guimarães e pelo lado esquerdo com Zilda da C. Gomes. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Silviano Brancão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado da frente com Geraldo Teixeira de Freitas, lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Eurico C. Prado e fundos com Antonio Moreira de Melo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Regina Liniani Penagna, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites:

Limita pelo lado da frente com Manoel Gomes da Silva, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Marina Caldeira e pelos fundos com Leonice P. Barroso. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Vivas Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Benjamin Alves Diniz, lado direito, com Sidonio Martins Peixoto, pelos fundos com Manoel Ferreira G. Neto, lado esquerdo com Milton Alves Diniz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda da Costa Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Paulo Tiago de Almeida, direita com Benjamin Alves Diniz, fundos com Milton A. D., pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Alves Diniz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Zilda da Costa Gomes, lado direito com Paulo Vivas Guimarães, pelos fundos com Mario Julio Coutinho, lado esquerdo com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amaurity Tiago de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o lote requerido por José Rezende, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Benjamin A. Diniz e pelos fundos com Sidonio M. Peixoto. O referido lote de terras mede 6.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rafael Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 27.º Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem da Estrada de Rodagem denominada Maraurú, pelo lado de baixo com terras requeridas por Francisco Ferreira de Araújo, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras ocupadas por Maria Ramos. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.
(14, 24/8 e 4/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Augusta de Souza Leite, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com José Ramonano de Souza Leite e ou-

ciais, que passaria a ser a seguinte: "O Capital social é de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 15.500 ações, ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma", incluindo o Sr. Presidente que novamente dava a palavra a qualquer dos Senhores acionistas para discutir a matéria. Como ninguém pediu a palavra, o Sr. Presidente anunciou a votação da proposta acima e, colhidos os resultados, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, passando o capital social a ser de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), pela forma supra mencionada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores acionistas, tendo pedido ao Sr. Secretário que lavrasse a presente ata, no livro competente, o que foi feito, sendo a seguir a mesma lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 14 de maio de 1960. — (aa) José dos Santos Querido, Presidente — Frederick William Strickland, Secretário — Sebastião Vianna de Souza, Rodolpho Porto d'Ave — Mineração Caeté-Mirim S. A., representada por Sebastião Vianna de Souza.

Esta é uma cópia fiel da ata da assembléia extraordinária de Mineração Ananaquara S. A., realizada a 14/4/60, que vai por mim, Secretário infra-assinado, devidamente autenticada.
(a) Frederick William Strickland, Secretário.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura supra de Frederick William Strickland.
Belém, 19 de maio de 1960.
Em testemunho JVMC da verdade. — (a) Jacinthe Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Cr\$ 400,00
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatrocentos cruzeiros.
Recebedoria, 6 de julho de 1960. O funcionário (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em duas vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1960, e mandada arquivar por despacho do Diretor, em 16 de agosto de 1960, contendo três folhas de ns. 1289/1391, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 79760. E, para constar eu, João Maria Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1960. — O Diretor: Oscar Faciola.

GUIA DE RECOLHIMENTO MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.

com sede social situada no Edifício dos Industriários (I.A.P.I.) 70. Andar, Salas 705/6, em Belém, Estado do Pará, vêm recolher a Recebedoria Federal do Estado da Guanabara a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para pagamento por verba do Imposto do Sêlo referente ao aumento do seu Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou seja um aumento de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento esse autorizado pelos Senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1960. — Mineração Ananaquara S. A. — José dos Santos Querido.

Ministério da Fazenda
Recebedoria do Distrito Federal
Secção de Preparo da Arrecadação (S.P.A.)
Turma de Verificação (T.V.)
Este documento no valor de Cr\$ 12.500.000,00 pela verba n. 376 pagou de sêlo na 1a. via, de acôrdo com o conhecimento de receita n. 23329 de a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
R.D.F., 28/7/1960. (a) ilegível.
(Ext. — Dia — 25/8/60)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 1960.

Aos vinte dois dias de agosto de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas em nossa sede provisória à avenida Padre Eutíquio, número cento e quarenta e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, realizou-se a presente reunião. O sr. doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente, convida os acionistas Luiz Augusto Felício Sobral e Paulo Araújo Bastos, para secretariar a reunião. Depois de constituida a mesa o senhor presidente declara instalada a assembléia gera lextraordinária, e comunica que a finalidade da mesma é aprovar o aumento do capital já deliberado em assembléia geral extraordinária, dia dez de agosto p. passado, conforme anúncios de convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL, nos dias doze, treze e quatorze p. passado, assim redigidos: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria (SOTOSA). Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social provisória, à avenida Padre Eutíquio, 143, no dia 22 de agosto de 1960, às 16 horas, afim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária: a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria; b) o que ocorrer. Belém, 11 de agosto de 1960: Feliciano da Silva Santos — Presidente". Pelo sr. Feliciano da Silva Santos foi apresentado um recibo relativo ao depósito da importância de dois milhões de cruzeiros feito em conta bloqueada no Banco Moreira Gomes S. A., nesta cidade, em cumprimento ao que determina o artigo trinta e oito paragrafos segundo e terceiro da Lei dois mil seiscentos e vinte e sete. O senhor presidente da Assembléia Geral dá a palavra à quem dela quizer fazer uso. Não houve quem se manifestasse à respeito sendo submetida à votação o au-

mento do capital de cinquenta milhões de cruzeiros para setenta milhões, com a transferência da importância de oito milhões de cruzeiros do "Fundo para Aumento de Capital" e mais a emissão de doze mil ações ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma e a modificação da redação do artigo quinto de nossos Estatutos. Aprovado por unanimidade, passa a redação do referido artigo a ser a seguinte: o capital social todo é realizado é de setenta milhões de cruzeiros representado por setenta mil ações ordinárias do valor de um mil cruzeiros cada uma, nominativa ou ao portador, conforme o preferirem os acionistas. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que uma vez pronta foi lida e devidamente assinada pelos presentes depois do que foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos.

(a.a.) Octavio Augusto de Bastos Meira, Luiz Augusto Felício Sobral, Paulo Araújo Bastos, Feliciano da Silva Santos, Acacio de Jesus Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosário Sêrio Santos e Amêrica da Cruz Souza Sobral.
Feliciano da Silva Santos
Presidente

Reconheço a assinatura Feliciano da Silva Santos — Belém, 23 de agosto de 1960.
Em testemunho H. P. da verdade.
O Tabelião: Hermanno Pimheiro.

Cr\$ 3.000,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.
Recebedoria, 23 de agosto de 1960.
O Funcionário: (ilegível)

Foi pago na Alfandega de Belém, pela verba n. 5.481 em 22 de agosto de 1960, a importância de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00) proporcional a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), correspondente ao aumento do capital social. Belém, 23 de agosto de 1960. O 1o. Oficial João Maria da Gama Azevedo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em duas vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 1961, que vai por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 794/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola

(Ext. — 25|8|60)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 1

EDITAL N. 1 — GRUPO N. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de material Rodante e de tração, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1960.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 30 de agosto de 1960, às 10 horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material Rodante e de tração, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1960.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente - datilógrafo, referência 23, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a pri-

meira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar a folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 10 de agosto do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Lei — 2.665, de 6 de dezembro de 1955 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4|10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Verba 3.0.00. Consignação 3.2.00 — Sub-Consigna-

ção 3.2.02 — Item — 3.4.30 — Inciso 15.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação;

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta com inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes

que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada à disposição dos interessados.

Belém, 13 de agosto de 1960.
— (a) Heitor Franco Carneiro, presidente da Comissão.

(Ext. — 17 e 25|8|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.194

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 350
Apelação Cível de Obidos
Apelante: — A Prefeitura Municipal de Obidos.
Apelado: — Calderaro Miléo & Cia.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Dististência da ação. Recusa justificada. Indeferimento.

Ao réu é lícito, depois de contestada a ação, se opôr à desistência, desde que desta lhe resultem prejuízos evidentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Obidos, em que é apelante, a Prefeitura Municipal de Obidos; e, apelado, Calderaro Miléo & Cia.

A preliminar suscitada pela ré, do não conhecimento da apelação por falta de preparo no juiz "a quo" é improcedente. Trata-se de ação proposta pela Prefeitura Municipal de Obidos, como pessoa jurídica de direito público, beneficiada legalmente com a isenção do pagamento de selos e custas judiciais.

No mérito, o recurso envolve uma questão interessante de desistência depois da ação contestada, quando contra a autora pesava um fulminante e irremovível pedido de absolvição da instância, fundado no art. 201, inciso V, do Cod. de Processo Civil, por ter o seu advogado, com vista para falar sobre um pedido anterior de igual natureza, retido os autos em seu poder por mais de seis meses cumpridos, de 20 de maio a 30 de novembro de 1959.

De acôrdo com o art. 181 do cit. Código — "apresentada a contestação, o autor não poderá, sem consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa, nem desistir da ação."

É certo que, segundo o parágrafo único desse dispositivo — "a recusa será rejeitada, se da desistência não lhe resultar prejuízo". Tal hipótese de rejeição da recusa por ausência de prejuízo não ocorre na espécie dos autos. Ao contrário, o prejuízo da ré é manifesto, palpável.

Garantido por uma irrecusável absolvição da instância, a ré tinha em seu favor os benefícios do art. 205 do referido Código, de ressarcimento das despesas feitas com o preparo da defesa, inclusive honorários de advogado. Justa, pois, pelos prejuízos que dela lhe adviriam, a recusa da ré ao pedido de desistência formulado pela autora.

A desistência, aliás, tem a feição nítida de uma fuga à sanção desse art. 205. Enredado nas malhas da absolvição da instância de que não podia escapar, a autora valeu-se do expediente da desistência, invocando para ela um motivo não condizente com a realidade dos fatos, isto é, a decisão deste Egrégio Tribunal con-

cessiva d e uma segurança impenetrada pela ré contra o ato da autora, como se essa decisão fosse posterior à propositura da ação. Fácil é verificar, entretanto, que a ação foi proposta em 18 de março de 1959 e o aresto deste Egrégio Tribunal lhe é muito anterior, datando de 11 de julho de 1953. A autora já o conhecia ao propor a ação, não podendo invocá-lo, depois como fundamento da desistência.

Não há exorbitância no arbitramento dos honorários do advogado da ré, feito pelo dr. Juiz "a quo". Foi a própria autora quem lhe forneceu essa orientação quando, na inicial, dando à causa o valor de Cr\$ 500.000,00, pediu fossem os honorários do seu advogado fixados em vinte por cento (20%) sobre esse valor, base em que se atribuiu aquele magistrado para arbitrar ditos honorários em favor do advogado da ré.

Se os honorários do advogado da autora seriam razoáveis na base de 20% sobre Cr\$ 500.000,00, como pela própria autora foi pedido na inicial, de que forma, sem contradição, ter-se como exorbitante essa mesma base em que foram fixados os honorários do advogado da ré?

A alegação da autora, de que o dr. Juiz "a quo" proferiu nos autos dois despachos saneadores, é insustentável. O primeiro despacho, a que a autora pretende dar essa caráter, teve apenas a finalidade de cumprir o disposto no art. 204, inciso II, do Cod. de Processo Civil, para que a autora falasse sobre a preliminar da contestação. Não houve aí saneamento do processo, só procedido no segundo despacho.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, despresada a preliminar suscitada pela ré, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, deferindo a solitação do dr. Juiz "a quo", no sentido de serem rescindidas as expressões destacadas no despacho de fls. 48, justamente consideradas por este Tribunal, a pessoa e a dignidade da função de que está investido.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de julho de 1960.
(P. a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1960.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 346
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Helena de Azevedo e outra.
Apelada — Bernardo Calvo Fernandez.

Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — A Lei do Inquilinato é clara e expressa a proibição da cessão da locação, bem como a sub-locação total, ou parcial do prédio, e o empréstimo do mesmo, sem o consentimento por escrito do locador (art. 2o. da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, Helena de Azevedo Mota e outra; e, como apelada, Bernarda Calvo Fernandez.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão apelada por seus fundamentos, que são jurídicos e se encontram com apóio nas provas dos autos.

São os seguintes os pontos da demanda, Bernarda Calvo Fernandez propôs perante a Prefeitura Cível da Capital uma ação de despejo, contra Helena de Azevedo Mota, com fundamento no art. 15, inciso X, da Lei 1.300, alegando que é proprietária do prédio à Rua General Gurjão n. 118, o qual locou, citada Helena de Azevedo Mota, mediante contrato verbal, à citada Helena de Azevedo Mota. Esta, entretanto, infringindo o art. 2o. da referida lei, que rege o inquilinato, cedeu referido imóvel ou sub-locou a Guiomar Franco Oliveira, sem o expresso consentimento da locadora.

Contestando, após sua citação, a ré declarou que efetivamente sub-locou o imóvel em questão à mencionada Guiomar Franco Oliveira, mas que isto o fez com o consentimento verbal da autora, que se comprometeu a ratificá-lo por escrito. Mas que, entretanto, essa transação foi feita de boa fé, enquanto que a autora, dolosamente vem se furtando a cumprir o compromisso, que perante si assumiu.

O processo decorreu regularmente. Na audiência de instrução e julgamento a autora, em depoimento pessoal e na ausência de outras provas a produzir, os advogados das partes apresentaram suas razões, em debate oral, indo os autos posteriormente à conclusão do Juiz processante, para a sen-

tença final.

Este despacho, que se vê às fls. 16-17 v. apreciou as provas dos autos, e concluiu pela procedência do pedido, e decretação do despejo, marcando o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

Inconformada com a decisão, a ré dela apelou para esta Superior Instância, aduzindo entre outros fundamentos os seguintes: houve boa fé na sub-locação do prédio; a autora, ora recorrida, negou-se a dar um documento escrito de sua autorização verbal; o fato se deu entre pessoas menos cultas, que desconheciam as leis vigentes no país.

Em contraposição a essas razões, diz a apelada que o presente recurso não é mais do que uma medida protelatória, com o fim de retardar a execução do despejo, pois que, evidentemente, se trata de uma infração legal por parte da locatária. O documento de fls. 4 a comprova, além de ter sido essa infração confessada pela apelante, desde a sua contestação.

Incontestavelmente, diante dos fatos e argumentos debatidos na presente demanda, é de ser confirmada a sentença de primeira instância, que bem apreciou as provas dos autos, e aplicou corretamente os princípios de direitos aplicáveis à espécie.

A nossa lei de inquilinato é clara e expressa, quando proíbe a cessão, a sub-locação ou o empréstimo do prédio locado, sem o consentimento por escrito do locador (art. 2o. da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950).

A certidão de fls. 4, fornecida pelo Cartório da 3a. Delegacia Auxiliar do Departamento de Segurança Pública, prova que a responsabilidade da pensão denominada "Ideal", sita à Rua General Gurjão n. 118 passou, desde setembro de 1958, de Helena de Azevedo Mota para Guiomar Franco Oliveira; e demonstra, à sociedade a cessão da locação.

E acrescida a essa prova se encontrar a confissão da apelante, em sua contestação, que, sem negar o fato, alegou que operou tal transferência, em virtude de consentimento verbal da locadora, que lhe prometeu firmar, posteriormente, um documento escrito de tal autorização, compromisso que, até hoje, deixou de cumprir.

Mas, como salientou a sentença recorrida, esse consenti-

mento verbal e o compromisso de ratificá-lo por escrito consistiu em meras alegações não provadas pela ré, ora apelante.

A argumentação exposta pela ré, em sua apelação é contraditória, porquanto, depois de repisar na argumentação de ter feito a transação com o consentimento verbal, e promessa de um consentimento por escrito da locadora, afirma, igualmente, que o negócio operou-se entre pessoas menos cultas, que ignoravam as leis vigentes.

Além de não aproveitar a ninguém a alegação da ignorância da lei, não se concebe que a locatária e a sub-locatária desconhecem a exigência de um consentimento escrito, quando alega que obteve o consentimento verbal da locadora, com o compromisso de, mais tarde, lhe fornecer um documento escrito de sua aquiescência.

Custas, na forma da lei. Belém, 18 de julho de 1960. (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Anibal Figueiredo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1960. — Luís Faria secretário.

ACÓRDÃO N. 347

Apelação Cível "ex-officio" de Marapanim

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Prício Ferreira de Carvalho e sua mulher.

Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Ementa: — Desde que firam observadas as regras de direito, dando ao processo curso normal, e desde que as cláusulas para o acórdão, constante do termo de transação não feriu nenhum dos princípios chamados de ordem legal, é de ser confirmada a decisão do juiz processante, que homologou o desquite amigável requerido.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível, "ex-officio", oriundos da Comarca de Marapanim, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito daquela comarca; e, como apelados, Prício Ferreira de Carvalho e sua mulher D. Maria Ferreira de Carvalho;

Trata-se, na espécie, de uma ação de desquite litigioso, proposta perante o Dr. Juiz de Direito da citada Comarca por D. Maria Ferreira de Carvalho contra seu marido, cidadão Prício Ferreira de Carvalho, a qual foi convertida em desquite por mútuo consentimento, lavrando-se, para isso, o termo de transação de fls. 20-20 v., posteriormente ratificado, às fls. 22, após a decorrência do período de reflexão, e desde que os desquitandos manifestaram persistirem no propósito de se desquitarem. Inicialmente, foram estes ouvidos separadamente, e verificada a impossibilidade de reconciliação na forma determinada em lei.

A desquitanda, que foi amparada pela Justiça Gratuita, alega que seu marido, comerciante no lugar Araticu-Mirim, do Município de Marapanim, passou a viver teúda e manéudamente com Raimunda Silva, no lugar Comaleão, do Município de Maracanã, para onde tem transpor-

tado barcadas de mercadorias do comércio, que o casal explorava em Marapanim, pelo que requereu o arresto dos bens do casal, como medida preventiva.

Os bens do casal, embora não descritos e individuais, seriam partilhados igualmente entre os desquitandos, ficando o marido com a obrigação de custear a alimentação do único filho, que ficaria em poder da desquitanda, porquanto os dois outros ficaram em poder do marido, ora desquitando. Não foi acordado o quanto da pensão alimentícia dado pelo pai a esse filho, que ficaria sob o poder de sua mãe.

O Curador Geral de Marapanim, ouvido sobre o desquite, foi de parecer que o mesmo fôsse homologado.

Indo os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito, este homologou o desquite, recorrendo "ex-officio" de seu despacho.

Nesta Instância, o Chefe do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à confirmação da sentença recorrida.

Isto pôsto, e de vez que o

processo decorreu regularmente, tendo nele sido observadas as disposições de lei adjetiva, e desde que os termos do acórdão não forem nenhum dos princípios ditos de ordem pública, e ratificando o parecer do ilustrado Desembargador Procurador Geral do Estado:

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo, entretanto, a falta de não ter sido mencionada a importância da pensão alimentícia do menor a cargo da desquitanda, que fixam em hum mil cruzeiros mensais (Cr\$ 1.000,00).

Custas, na forma da lei. Belém, 4 de julho de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Anibal Figueiredo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1960. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento, tiverem expedido nos autos da arrecadação de espólio da falecida Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subcreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, à travessa Doutor Américo Santa Rosa, 143, sem ter deixado herdeiros sobreviventes notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido cujos bens foram entregues ao curador ad-bons.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão o datilografar e subcrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — 18-5, 18-6, 18-7, 18-8 18-9 e 18-10-1960)

COMARCA DE VIÇOSA

Edital

O Doutor Jayme Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito da Comarca de Viçosa do Ceará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que atendendo ao que lhe foi requerido por D. Maria Rosa do Amaral, casada com José Severiano de Araújo, pelo presente edital, que será afixado na sede

deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia, publicado no Órgão Oficial do Estado e de Belém, Estado do Pará, cita a ausente Maria Belchior Amaral e as pessoas que possam ter interesse na abertura da sucessão provisória da mesma para, no prazo de sessenta dias, que correrá da data da publicação do presente edital, se fizerem representar por advogado legalmente habilitado, em todos os termos e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Viçosa, do Ceará, aos quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Francisco Caldas da Silveira, Escrivão do primeiro ofício, o fiz datilografar. (a) Jayme Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito. (Sobre os devidos sélos). Está conforme o original. Dou fé.

Viçosa do Ceará, 18 de março de 1959. — (a) Francisco Caldas da Silveira, 1.º Escrivão.

(T. — 28681 -- 25/8/60)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Vilmar Nonato da Cruz Frazão e Helena Maria de Azevedo Costa Mariz, ele solteiro natural do Pará, funcionário federal, filho de Humberto Abreu Frazão e de Raimunda Ema da Cruz Frazão, ela solteira, natural do Pará, manicuista, filha de Romeu Martins Frazão e de Regina do Azevedo Costa Mariz, residentes nesta cidade. Lourival Santa Helena de Souza e Maria Gilka de Moura Serra, ele solteiro, natural do Pará, bacharel em Ciências, filho de Luiz Antonio Monteiro e de Lóla Leal Monteiro, ela solteira, natural do Pará doméstica, filha de Manoel Carvalho Pires de Moura Serra e de dona Beatriz Moura Serra, residentes nesta cidade. José Araújo Dias e Lindina Quintairo da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Manoel Rodrigues Dias e de dona Raimunda Araújo Dias, ela solteira, natural do Pará doméstica, filha de Manoel Lopes da Rocha e de dona Pepe Quintairo da Rocha, residente nesta cidade. Antonio Bonito dos Santos e Olinda Paiva da Silva, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de dona Maria Gertrudes Bonito dos Santos, ela sol-

teira natural do Pará, doméstica, filha de Domingos Quaresma da Silva e de dona Dida Paiva da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.677 — 25/8 e 1/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luis da Silva e Justina Barbosa, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Raimundo Bentes Nascimento e Alzira Ferreira da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Emeliano Barbosa e Maria da Conceição Barbosa, residentes nesta cidade. José Soares de Carvalho e Antonia da Silva Pombo, ele solteiro, natural do Pará, conferente de carga, filho de Noel Nestor de Carvalho e Aníela Soares de Carvalho, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Belmiro da Silva Pombo e Martinha Brasil Pombo, residentes nesta cidade. Armando Guilherme Coelho Reis e Maria Helena Santos, ele solteiro, natural do Pará, funcionário municipal, filho de João dos Santos Reis Junior e Maria Coelho Reis, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Vitoria Santos, residentes nesta cidade. Alberto Teixeira Carneiro e Marilza Simões, ele, solteiro, natural do Amazonas, militar, filho de Manoel de Nazareth Carneiro e Antonia Teixeira Carneiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jeronimo Simões e Aldina Pereira Simões, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1960, e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.678 — 25/8 e 1/9/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento, da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de Agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Elias Ohana e Adela de Nazaré Guimarães Ohana — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Maximiano Memória da Silva e Aulita Memória da Silva, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador — Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Agosto de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para quem interessar possa, que estão nesta Secretaria, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, a interposição do recurso extraordinário feita por Sebastião Alves de Almeida contra Clair da Costa Abade, atim de ser por esta impugnada dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria, aos 13 de agosto de 1960.

Luís Faria Secretário do T. J. e escrivão do feito



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO 27

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 1.154

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima terceira sessão ordinária da Assembléia, em seis de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões, da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Rodolpho Chermont Júnior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Quintino Leão, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Depois da leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Dário Dias que fez a leitura de uma nota da Coligação Democrática Paraense, publicada na imprensa local, para que conste dos anais da Casa. Seguiu-se na tribuna o deputado Américo Brasil, que após prestar uma homenagem ao deputado Abel de Figueiredo, pela sua posse como catedrático da Faculdade de Odontologia, apresentou um requerimento, solicitando providências para que sejam punidos os criminosos do Portal, de que foi vítima o senhor João Feitosa. O deputado Bernardino Silva apresentou um requerimento, solicitando energias providências, para que o D. E. R. promova os reparos em estradas do interior de Bragança. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, solicitando inclusão no orçamento da União de uma dotação de trinta milhões de cruzeiros para construção da ponte do Mosqueiro. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Ignácio Moura Filho, apresentou um projeto de lei, fazendo voltar a chamar-se Magalhães Barata, a Escola de Engenharia do Pará. O deputado Alfredo Gantuss apresentou um projeto de lei, autorizando o Governador do Estado a criar uma comissão de três funcionários da Secretaria de Finanças, para proceder o levantamento da receita dos impostos estaduais. O deputado Alvaro Kzan, apresentou um projeto de lei, que trata da construção de um campo de pouso, em Oriximiná. O deputado Dário Dias apresentou um projeto de lei, abrindo crédito para aqui-

dação de um gerador de luz destinado ao município de Ourém. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Milton Dantas, homenageando o jornalista Eládio Malato e de urgência e preferência para o processo que trata de empréstimo à Prefeitura de São Caetano de Odivelas e do deputado Benedito Carvalho, de urgência e preferência para o processo que dispõe sobre emendas a artigos da Constituição Política do Estado. O requerimento cento e sessenta e cinco de sessenta do deputado Cléo Bernardo, foi adiado por vinte e quatro horas. O requerimento duzentos e cinco de sessenta, foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura. O requerimento duzentos e sete de sessenta, tem a discussão na sessão seguinte o deputado Bernardino Silva, que ficou inscrito para tal. Na Segunda parte da ordem do dia, foram aprovados em reunião final, os seguintes processos: trezentos e setenta e nove de sessenta e nove do deputado Chermont Júnior, concedendo auxílio à Prefeitura de Muaná; quarenta e oito de sessenta do deputado Stélio Maroja, instituindo auxílio ao Norte Teatro Escoia; oitenta e seis de sessenta do deputado Alcides Sampaio, criando posto médico na vila de Maiauatá; noventa e sete de sessenta do deputado João Viana, concedendo auxílio para aquisição de um gerador de luz, para Cachoeira do Arari; oitenta e três de sessenta do Executivo, abrindo crédito para pagamento do prêmio instituído pela lei 501, de vinte e seis de sete de cinquenta e dois; cem de sessenta do deputado Elias Salame, concedendo auxílio ao Congresso de Ex-alunos Maristas; quatrocentos de sessenta da Comissão de Finanças, abrindo crédito em favor de diversos funcionários do Estado; vinte e dois, vinte e quatro, trinta e um, setenta e sete, cento e quinze e dezesete, todos de mil novecentos e sessenta e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Elvira Watrin, Ramiro Barbosa, Aldenora Barbosa, Maria de Nazaré Nascimento, Honorino Ribeiro e João Ignácio de Luna, respectivamente. Em segunda discussão, foi aprovado com emenda ao deputado Agenor Moreira, contra o voto do deputado Amintor Cavalcante, o processo oitenta e oito, de sessenta do deputado João Viana, que trata da recuperação do grupo escolar de Cametá. Os demais processos constantes da pauta da presente sessão, ficaram com a discussão, encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerra-

da às dezoito horas e quinze minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de julho de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Peixoto — Presidente; Avelino Martins e João Viana — Secretários.

Ata da quinquagésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em sete de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Benedito Carvalho, Newton Miranda, Reis Ferreira, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Quintino Leão, Stélio Maroja, Américo Brasil, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e logo após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Avelino Martins, que ao fazer a leitura de um artigo de autoria do senhor Bonifácio Filho, publicado no matutino Folha do Norte, defendendo o direito da candidatura Zacarias de Assumpção e condenando o procedimento daqueles que já o enalteceram e apoiaram para que fosse transcrito nos anais desta Assembléia, foi vivamente apertado pelos deputados Cattete Pinheiro e Stélio Maroja, ambos protestando os dizeres do referido artigo. Ao encerrar a sua oração, o representante udenista apresentou um requerimento, de apelo ao Governador do Estado, afim de ser evitada a invasão da Colônia Arari, cujos lotes têm os números 1-A, 8-A e 12-A. Seguiu-se na tribuna o deputado Cattete Pinheiro, que iniciou a sua oração, dizendo que não era seu desejo trazer para esta Assembléia assuntos que não fossem de interesse público, porém, como havia sido provocado, era obrigado a dizer a verdade sobre a mistificação da candidatura Zacarias de Assumpção, surgida numa tradição ao povo, com o único propósito de dar a vitória ao candidato da situação. Depois de abordar vários assuntos

ainda relacionados com fatos políticos oposicionistas, motivados com a renúncia aos primitivos candidatos, pediu para continuar inscrito para a sessão seguinte, uma vez que a presidência declarava esgotada a hora. O deputado Avelino Martins quando usou da palavra apresentou ainda um requerimento, solicitando reparos nas estradas de Santa Izabela a Vigia, de Bragança à Capanema e da BR-vinte e dois, entrada para Igarapé-Açu, até Maracanã. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando a limpeza do furo de Iratua em Juruti. O deputado Dário Dias encaminhou à Mesa um projeto de lei, criando duas escolas estaduais, no município de Ourém. Constatada a falta de número legal para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo convocados os senhores deputados que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de julho de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Peixoto — Presidente; Avelino Martins e João Viana — Secretários.

Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária da Assembléia, em oito de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Quintino Leão, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Cattete Pinheiro que concluiu a sua oração iniciada na véspera. Prosseguindo depois de apoiar para que sejam providenciadas medidas contra a falta de água e de luz, nesta Capital, apresentou um requerimento para que seja inserido em ata um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Salústio Melo. Seguiu-se na tribuna o deputado Bernardino Silva que apresentou dois requere-

rimentos: o primeiro, solicitando informações do SESP, sobre o serviço de águas no interior do Estado e o segundo, de repulsa contra o infamante artigo publicado no jornal americano Time, sob o título O Selvagem Oeste Brasileiro. O deputado Alfredo Gantuss, apresentou um requerimento, solicitando a apreciação dos processos de terras, que se encontram nesta Casa. O deputado Pedro Carneiro, apresentou quatro requerimentos, a saber: solicitando inclusão no orçamento da União de uma dotação para a construção do cais de Marabá, solicitando designação de médicos para localidades do interior do Estado; solicitando reparos no posto médico do Tauari, em Capanema e solicitando reparos na escola dessa mesma localidade. O deputado Geraldo Palmeira apresentou um requerimento, contra a informação americana e inglesa, em assuntos da república cubana. O deputado Quintino Leão, apresentou um requerimento, no sentido de não ser permitida a exportação de madeiras para o estrangeiro. O deputado Milton Dantas apresentou um requerimento de congratulações pela passagem do aniversário de fundação do Marapanim Esporte Clube. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Pedro Carneiro, apresentou cinco projetos de lei a saber: concedendo auxílio a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, de Tauari, em Capanema; concedendo auxílio para o serviço de luz dessa localidade; concedendo auxílio para o serviço de luz de Quatipurú, em Capanema, criando um posto médico em Quatipurú em Capanema e concedendo auxílio para o serviço de luz de Mirassévia em Capanema. O deputado Amintor Cavalcante apresentou um projeto de lei autorizando a construção de um grupo escolar, em Vizeu. O deputado Newton Miranda, apresentou três projetos de lei a saber: autorizando a construção de um Pavilhão no Orfanato Antônio Lemos; criando uma escola no município de São Caetano de Odiveias e autorizando a construção de um prédio para funcionar a Coletoria de Icoaraci. A seguir, foram aprovados os requerimentos dos deputados Cattete Pinheiro e Milton Dantas, apresentados na hora do expediente da presente sessão. Na segunda parte da ordem do dia, todos os processos ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. Citando o parágrafo segundo do artigo cento e dez do regimento da Casa, a presidência mandou que fossem anotados os deputados que se retiraram do Plenário, sendo constatado os seguintes: Reis Ferreira, Américo Brasil, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss e Waldemir Santana. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão de segunda-feira, dia onze, ordinária e para outra às vinte horas, extraordinária. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de julho de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Ney Rodrigues Peixoto — Presidente; João Vianna e Avelino Martins — Secretários.

Ata da quadragésima sétima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Mutua Pa-

lidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acincino Campos, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Elias Salame, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Américo Brasil, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Vianna; constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Cléo Bernardo, que ocupou a tribuna, para criticar o governo do Estado, que no seu entender, vem praticando atos que fogem da sua competência constitucional. Seguiu na tribuna o deputado Stélio Maroja que apresentou um requerimento, sugerindo seja dado à Central Elétrica de Val-de-Cães o nome de J. Dias Paes. O deputado Geraldo Palmeira ocupou a tribuna para responder os ataques assacados contra sua pessoa, pelo vereador Alberto Nunes, no plenário da Câmara Municipal de Belém. O deputado João Viana fez comentários em torno da Assistência Social nesta Capital, e ressaltou o trabalho eficiente da Imperial Sociedade Artística Paraense no meio operário mutualista, e que se tornou digno de todos os elogios. O deputado Acincino Campos encaminhou à Mesa uma justificativa para ser anexada, ao processo que concede pensão mensal para a mãe do ex-criado Manoel de Campos Borges. O deputado Milton Dantas apresentou um requerimento, solicitando a construção de um campo de pouso, no município de Oriximiná. O deputado Waldemir Santana fez a leitura de um artigo publicado em O "Flash" e que diz respeito ao deputado Ney Peixoto, para que fique nos anais desta Assembléia. O deputado Alcides Sampaio apresentou um requerimento, solicitando o aumento da quota de fabricação de açúcar branco, neste Estado. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Pedro Carneiro apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a contratar com terceiros, mediante concorrência pública, a concessão de serviços de transportes da rodovia Jacundá-Jacundá-rinho, em Itimirim. O deputado Alcides Sampaio apresentou um projeto de lei, abrindo crédito para a construção de uma escola no lugar Cocai, em São Sebastião da Boa Vista. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e cinquenta e nove de sessenta do deputado Milton Dantas, que trata da verba para o serviço elétrico de Fátima; cento e sessenta de sessenta do deputado Agenor Moreira, que trata da construção da estrada que liga Carapicó-Cariari; cento e sessenta e um de sessenta do deputado Dário Dias, que trata de reparos na rodovia Ourém-Capitão Póço; cento e sessenta e quatro de sessenta do deputado Alcides Sampaio que trata da inclusão no orçamento da União, de várias dotações para este Estado. O requerimento cento e sessenta e dois

de sessenta do deputado Bernardino Silva, sobre a paralização da exploração petrolífera de Nova Olinda foi rejeitado. O requerimento cento e sessenta e três de sessenta do deputado Milton Dantas, sobre o convite ao deputado Gabriel Hermes, foi retirado, de pauta pelo autor. O requerimento cento e sessenta e cinco de sessenta do deputado Cléo Bernardo, de protesto pelo comportamento contrário à lei, do dr. Arnaldo Moraes Filho, ficou com a discussão adiada e com a palavra o deputado Geraldo Palmeira. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: quarenta e oito de sessenta do deputado Stélio Maroja, concedendo auxílio ao Norte Teatro Escola, e setenta e três de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Jarina da Silva Alves. Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes processos: cem de sessenta do deputado Elias Salame, sendo rejeitada uma emenda do deputado Cattete Pinheiro, concedendo auxílio ao Congresso de ex-alunos maristas; setenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito, em favor de Izabel Araújo da Silva; setenta e sete de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria de Nazaré Nascimento; setenta e nove de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Artur Bernardes da Silva; oitenta de sessenta do dep. Alcides Sampaio, criando um posto médico na vila de Maiuatá, em Igarapé-Miri; oitenta e três de sessenta do Executivo, abrindo crédito para pagamento do prêmio instituído pela lei quinhentos e um, de vinte e seis de sete de cinquenta e dois; cento e dezessete de sessenta do Executivo abrindo crédito em favor de José Igná-

cio de Lima; cento e dezanove de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Luiza de Vasconcelos; cento e trinta e três de sessenta do deputado Ignácio Moura Filho, concedendo pensão à viúva do dr. Ferreira Celso, e cento e noventa e seis de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de João Batista Pimentel. Em primeira discussão, foram aprovados, os seguintes processos: trezentos e vinte e nove de cinquenta e nove do deputado Bernardino Silva, abrindo crédito para o término da construção da escola rural da vila de Jucundá em Itapiranga, e quatrocentos e sessenta, substitutivo da Comissão de Finanças, abrindo crédito de cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e dezanove cruzeiros, em favor de funcionários do Estado. O processo duzentos e sete de cinquenta e nove do deputado Fernando Magalhães, concedendo pensão à senhora Maria Lobato Nunes, foi encaminhado à Comissão de Finanças, a requerimento, do deputado Stélio Maroja. O deputado Stélio Maroja usou da palavra para explicação pessoal, a fim de colocar no devido termo uma notícia publicada, na A Província do Pará pela qual se manifestou sobre a política paraense, e os candidatos ao governo. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta. (aa) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente — Avelino Martins e João Viana, secretários.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.502

Pedido de Registro n 877
Proc. 1020-60

Ordena-se o registro do nome do Marachal Alexandre Zacarias de Assumpção, como candidato do Partido Social Trabalhista, Seção do Pará ao cargo de Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Vistos, etc.
O Partido Social Trabalhista Seção do Pará, por seu delegado especial, Bacharel José João da Costa Botelho, devidamente credenciado pela maioria do respectivo Diretório Regional (fls. 11) requer a este Tribunal o registro do nome do Marachal Alexandre Zacarias de Assumpção, como seu candidato ao cargo de Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Instruem o processo a cópia autêntica da ata da Convenção Regional realizada no dia 2 de junho último (fls. 10/14), na qual foi credenciado o Bacharel José João da Costa Botelho e o assentimento do candidato (fls. 3), satisfeita, assim, a exigência do art. 40. e §§ 20. e 40. da Resolução 5780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Publicado o edital de que trata o art. 2 da pre dita Resolução, não foi oferecida qualquer impugnação ao pedido em tela (fls. 20v e 21).

Funcionando nos autos o digno representante do Ministério Público nada opôs ao petitorio, preenchidas que foram as formalidades legais (fls. 22). "Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem disprepância de votos, deferir o pedido formulado, para ordenar, em consequência o registro do nome do Marachal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também se assina Zacarias de Assumpção, como candidato do Partido Social Trabalhista ao cargo de Governador do Estado no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pujuan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.